



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – 137580/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Roseli Hammes	Agente em Atividades Administrativas	3623352-1-01	geramadm@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Solicitação de contratação de serviço para a realização de procedimento cirúrgico pediátrico por endourologia, bilateralmente, consistindo em Ureterolitotripsia à laser, juntamente com a ureterorrenolitotripsia a laser com complementação com nefrolitotripsia à laser percutânea, passagem de cateter duplo J e a sua retirada. Atendimento ao paciente T. R. A. (idade 04 anos).

Não há, no Estado de Santa Catarina, prestador habilitado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização do procedimento por via endourológica, em razão da ausência de profissional especialista na rede e/ou da indisponibilidade dos materiais específicos necessários à sua execução. Adicionalmente, conforme informação prestada pelo setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), o procedimento solicitado não integra o escopo de atendimento da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC). Informou, ainda, que o Estado de Santa Catarina não possui, até o presente momento, pactuação interestadual vigente para a realização do referido procedimento, razão pela qual não é possível viabilizar o atendimento da demanda por meio do TFD interestadual.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica visto tratar-se de aquisição única, emergencial e pontual.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a potencial contratação da empresa o padrão mínimo de qualidade exigido são:

· Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

·Licença Sanitária vigente.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Por se tratar de demanda individual, específica e determinada por indicação médica, vinculada às condições clínicas de um único paciente, não há quantitativos a serem estimados para fins de contratação, tampouco memória de cálculo relacionada ao dimensionamento do objeto. A necessidade decorre diretamente de prescrição e laudo médico especializados, sendo o escopo da contratação previamente definido pelo procedimento indicado para o tratamento do paciente.

Ademais, não existem contratações correlatas ou interdependentes que permitam agrupamento de demandas ou obtenção de economia de escala, uma vez que o objeto possui caráter singular e destina-se ao atendimento imediato de necessidade específica de saúde.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado junto a empresas estaduais e nacionais que possuem expertise na realização do tratamento requerido. A melhor alternativa, no momento, é realizar a compra do serviço para atendimento urgente de paciente único.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estimativa dos orçamentos:

ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	LOTE		FREQÜÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				QNT. MENSAL	QNT.			
01	5008600 1	2476/2026	Honorários anestésicos	02	01	UNICA	R\$ 5.140,00	R\$ 10.280,00
02	5008600 1	2477/2026	Honorários Médicos Equipe cirúrgica	02	01	UNICA	R\$ 28.600,00	R\$ 57.200,00
03	5008600 1	2478/2026	Despesas hospitalares	02	01	UNICA	R\$ 58.468,60	R\$ 116.937,20

8. Comparativo das soluções

Seria uma alternativa aguardar a contratualização do serviço pelo Setor de Planejamento. Entretanto, não há tempo hábil para essa medida sem comprometer o sucesso do tratamento, uma vez que o paciente já apresenta prejuízo da função do rim direito e hidronefrose (dilatação) mais acentuada no rim esquerdo.

Dessa forma, o paciente encontra-se sob risco real de perda progressiva da função renal, podendo evoluir para comprometimento global da função dos rins e, conseqüentemente, necessitar de terapia de substituição renal.

Assim, considerando a urgência do caso e a necessidade de evitar agravamento irreversível do quadro clínico, a alternativa mais adequada neste momento é a aquisição direta do serviço

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução indicada consiste na contratação urgente do serviço, com o objetivo de mitigar o risco concreto de perda progressiva da função renal, que pode evoluir para comprometimento global dos rins e, conseqüentemente, resultar na necessidade de terapia de substituição renal, conforme já informado anteriormente.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não é possível parcelar esse tipo de aquisição pois trata-se de fornecimento único.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica, pois, todo o aparato para realização do procedimento requerido, é de responsabilidade da empresa a ser contratada, bem como, por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Infere-se não haver impactos ambientais.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Atender com efetividade, às necessidades do paciente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos demais itens explanados neste Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que a contratação de empresa especializada atende ao princípio da razoabilidade como solução escolhida, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos levantados neste estudo.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BA0665GT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSELI HAMMES** (CPF: 004.XXX.899-XX) em 02/06/2026 às 17:41:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:04:22 e válido até 13/07/2118 - 15:04:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMzc1ODBfMTM4Njg5XzlwMjZfQkEwNjY1R1Q=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00137580/2026** e o código **BA0665GT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.